



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/0410001/2021-DL-PMSAT  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110001/2021-CPL/PMSAT**

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO 0170100-77.2006.5.08.0115, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.**

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido da **Secretaria Municipal de Assistência Social** deste Município vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO 0170100-77.2006.5.08.0115, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, em consonância com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 em conformidade com o estabelecido nas especificações constantes no termo de referência, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

### **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de solicitação de compra emergencial para atender a urgência na aquisição de **instrumentos musicais** para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de **Santo Antônio do Tauá**.

Considerando que esta gestão assumiu a administração municipal no dia 03/06/2021, conforme determina a decisão do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, e considerando ainda, que a Administração enfrenta dificuldades em obter as informações necessárias ao cumprimento dos diversos compromissos que o município possui, podendo inclusive, ser penalizado com multas ou devolução de verbas pelo não cumprimento de tais compromissos. Vimos em caráter emergencial solicitar a aquisição de instrumentos musicais para cumprimento do **TAC** que foi negociado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região** e o Município de Santo Antônio do Tauá durante a audiência virtual de conciliação, visando à quitação de precatórios vencidos e vincendos, sendo que várias obrigações já foram cumpridas, faltando apenas a aquisição **dos instrumentos musicais** para a finalização das obrigações acordadas.

Ressaltamos que, em decorrência da urgência relativa ao prazo para o cumprimento de tal compromisso, é necessário que seja realizado uma Dispensa de Licitação, com embasamento na LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ARTIGO 24, INCISO IV.

### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Participaram do presente processo as Empresas: **K S NASCIMENTO E CIA LTDA - EPP**, inscrita sob o **CNPJ: 12.847.835/0001-60**, **M.W COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS**, inscrita sob o **CNPJ: 12.663.540/0001-34**; **ELETROMUSIC COMERCIO LTDA - ME**, inscrita sob o **CNPJ: 03.183.780/0001-40** e, as quais remeteram suas cotações de preços para que esta comissão permanente de licitação pudesse realizar de forma isonômica a apuração dos valores para evidenciar quais preços seriam mais vantajosos de contratar.

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Assim sendo, esta administração com o intuito de garantir os



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

princípios constitucionais da isonomia e da celeridade à cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração, usou o critério de julgamento de menor preço Global, sabendo-se que a proposta mais vantajosa é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que consegue juntar qualidade e preço.

A Empresa **K S NASCIMENTO E CIA LTDA - EPP**, CNPJ: 12.847.835/0001-60, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 2623, Centro, Castanhal - Pará – CEP: 68740-005, foi escolhida por juntar os requisitos esperados, ser do ramo pertinente ao objeto demandado, por ter apresentado toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de que, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa, adequando-se às necessidades da Administração Pública.

### DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, Lei Federal 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de situações que ocasionem prejuízo a pessoas;

Art. 24. É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

*“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Santo Antônio do Tauá (Pá), 13 de outubro de 2021.

**LOURENÇO CARDOSO SILVA**  
Presidente da CPL  
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021